



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 005/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR R\$ 3.950,24 (três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO ACADROLI, Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor R\$ 3.950,24 (três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05 SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Unidade:	01 SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Projeto/Atividade:	26.782.0045.1022.0000 CONSTR.AMPL.STRADAS,PONTES E BUEIROS
Despesa:	4.4.9.05.10.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 3.950,24

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o SUPERAVIT STN 500.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 14 de janeiro de 2026.

Fabiano Acadroli
FABIANO ACADROLI

Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 14 de janeiro de 2026.

Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 005/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 3.950,24** (três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), destinado a suprir diferença de valor recebido no âmbito da Defesa Civil para a pavimentação da Ponte do Capitel. A suplementação ora proposta se faz necessária para adequar a dotação orçamentária à execução integral da despesa vinculada à intervenção, assegurando a correta contabilização e a continuidade dos procedimentos administrativos e operacionais relacionados à obra, sem prejuízo ao interesse público e à regularidade da aplicação dos recursos. Trata-se de ajuste pontual, voltado a garantir que o Município disponha do saldo orçamentário suficiente para a cobertura da diferença identificada, mantendo a **finalidade específica** da despesa e observando os princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal**.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Fabiano Acadroli
FABIANO ACADROLI

Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício